



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 003/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 003/2025 de 28/03/2025

Vereador-relator: Loi Ceni

Data do Protocolo: 31/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria, com Emenda Modificativa e Aditiva.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 110/2019, incluindo no inciso I do artigo 5º a alínea "e", que prevê o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais, abrangendo atividades como bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural. Além disso, altera o § 4º do artigo 51 para incluir expressamente o fornecimento de pedras irregulares entre os serviços executados pelo município.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal destaca a importância da medida para melhorar a infraestrutura rural, facilitando o escoamento da produção, a logística e a segurança no transporte, em consonância com as políticas de desenvolvimento rural sustentável.

1 A - EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

O Membro da Comissão Vereador Paulo Rosa, propôs **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**, no sentido de que seja incluso nesta lei, “que os beneficiados do programa, que não se habilitem a executarem os serviços de calcetagem de pedras irregulares, em contra prestação, realizem a contratação preferencialmente da mão de obra local; na falta de profissionais local, abre para contratação dos demais calceteiros fora do âmbito municipal”.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** não conflita com normas superiores, estando em harmonia com a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal e estadual pertinente.

O município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como para promover o desenvolvimento rural, nos termos do artigo 23, VI e IX.

O projeto atende aos requisitos formais, estando devidamente fundamentado e em conformidade com o regimento interno desta Casa Legislativa.

DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

Analisado a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** proposta pelo Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Vereador Paulo Rosa, que visa garantir maior justiça social, valorização da mão de obra local e eficiência na execução do programa de calcetamento com pedras irregulares.

Ao incluir a anteposição de que os beneficiários do programa, que por alguma razão não possam executar diretamente os serviços em regime de contrapartida, realizem a contratação preferencialmente de profissionais locais, estamos incentivando o fortalecimento da economia municipal, gerando emprego e renda para os trabalhadores de nossa cidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 218 DE MARÇO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a Legislação Estadual e a Lei Orgânica do Município, respeitando as competências legislativas municipais e os princípios da administração pública.

A proposição da **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** prioriza a mão de obra de nossos calceteiros e, somente na falta desses profissionais em âmbito local, permite-se a contratação de trabalhadores de fora do município, evitando atrasos ou prejuízos na execução das obras.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, com a proposição da **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de abril de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 362B-DED5-8588-B335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/04/2025 15:28:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/04/2025 15:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 09/04/2025 15:43:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/362B-DED5-8588-B335>